



Câmara Municipal de Parquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.parqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camaraparquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldeparquera>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 01/2026

Autoriza o pagamento retroativo de vantagens funcionais vinculadas ao tempo de serviço no âmbito do município, nos termos da lei complementar federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 1 O Poder Legislativo fica autorizado a efetuar o pagamento retroativo de vantagens funcionais vinculadas ao tempo de serviço, tais como anuênios, triênios, quinquênios, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes previstos na legislação municipal, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 aos seus servidores.

Parágrafo único. O pagamento de que trata esta Lei aplica-se exclusivamente aos servidores públicos municipais que mantiveram vínculo funcional com o Município durante o período estabelecido no caput e que, cumulativamente, permaneçam em efetivo exercício na data da implementação do pagamento, observadas as normas específicas do respectivo regime jurídico.

Art. 2º A efetivação dos pagamentos retroativos fica condicionada, cumulativamente:

I – à existência de disponibilidade orçamentária e financeira própria, cuja avaliação compete ao representante legal de cada Poder, no que se refere aos direitos de seus respectivos servidores;

II – à observância do disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – ao cumprimento do § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

IV – à inexistência de transferência de encargos financeiros a outros entes federativos.

Art. 3º Os departamentos responsáveis pela gestão de pessoal e de finanças do Poder Legislativo deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, realizar os estudos técnicos necessários e elaborar a programação administrativa e financeira destinada à efetivação do pagamento das vantagens retroativas previstas nesta norma.



Câmara Municipal de Parquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.parqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camaraparquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldeparquera>

§ 1º Os estudos deverão contemplar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A programação elaborada deverá ser encaminhada à Mesa Diretora para ciência e acompanhamento da execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parquera-Açu, 23 de fevereiro de 2026


**VER. LUCAS
DENDEVITZ**
Relator


**VERA. ENFERMEIRA
TALITA**
Presidente


**VER. BENEDICTO
MARTINS**
Membro